São Paulo, 04 de outubro de 2024

**01**

**Ref.: Modulação do Tema 985/STF - Contribuição social sobre o 1/3 de férias**

Preza**dos Senhores,**

**O Sinproquim, com o objetivo de orientar as empresas sobre alterações na legislação, informa que, em 19 de setembro de 2024, o Tema 985 do Superior Tribunal Federal (STF) teve sua aplicação modulada.**

Com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.072.485, o STF criou o Tema 985 sob a sistemática da repercussão geral e fixou a tese de que “**é legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.**

Até o advento do tema acima, prevalecia o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que não incidia contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título de terço constitucional de férias gozadas.

Em razão da modificação da jurisprudência, o STF fixou que a tese firmada no Tema 985 terá efeitos a partir da data da publicação da ata de julgamento, 15 de setembro de 2020, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa data, não serão devolvidas pela União.

Dessa forma, a partir de 15 de setembro de 2020, a contribuição previdenciária sobre o 1/3 de férias passou a ser obrigatória mesmo para as empresas que discutiam o pagamento em ação judicial, de modo que as empresas podem compensar ou restituir aquilo que pagaram indevidamente até essa mesma data, desde que tais pagamentos tenham sido impugnados por meio de ação judicial própria ou desde que as empresas sejam beneficiárias de ações coletivas promovidas por entidades que lhes substituam e cuja decisão tenha sido favorável.

As empresas que deixaram de pagar contribuição previdenciária sobre o 1/3 de férias até 15 de setembro de 2020 não poderão ser cobradas. Já as empresas que recolheram a contribuição previdenciária sobre tal verba e não ajuizaram ação judicial sobre o tema, até a referida data, não poderão reaver os valores pagos.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**

**Consultora do SINPROQUIM**

****